

PROJETO DE LEI N° 1.949, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para a
construção de centro de
ensino especial na Região
Administrativa do Recanto
das Emas - RA XV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reservada área para a construção de centro de ensino especial na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2° Fica autorizada a desafetação de área pública para a finalidade determinada nesta Lei, observado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.